



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 154/2021 -
NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 12 de novembro de
2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 01

Ref.: Pregão Eletrônico nº 017/2021 –
DECOMP/DA

Obj.: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão na modalidade franquia de página, mais excedente, com fornecimento de equipamentos novos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, inclusive papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e seus anexos.

I – DAS PRELIMINARES

O presente procedimento licitatório tem como escopo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão na modalidade franquia de página, mais excedente, com fornecimento de equipamentos novos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, inclusive papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e seus anexos.

O aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 17/2021 – DECOMP/DA foi publicado no dia 19 de junho de 2021, com a data de abertura do certame marcada para o dia 01 de setembro de 2021 – às 09:00h.

Contudo, por conveniência administrativa, o certame fora adiado, com nova data de abertura marcada para o dia 16 novembro de 2021, às 09 horas.

No dia 11 de novembro de 2021, às 08:54, foi apresentado o presente pedido de impugnação, encaminhado via correspondência eletrônica (Doc.SEI/GDF nº 73906240).

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento dos pedidos de esclarecimento, eis que atendem a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em apertada síntese a Impugnante propõe:

"(...)

Entende-se por correção do ato convocatório a inclusão das seguintes exigências:

-Solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório de que os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços atendem aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012;

- Solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente 8 ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório de que os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não possuem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nos termos do decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP e ainda, a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 16/11/2021, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da Lei Federal no 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto."

É o breve relatório.

IV – DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente suscita dúvidas quanto à suposta ausência de exigências que, em seu pensar, maculariam o certame em tela.

Em se tratando de matéria eminentemente técnica, a presente impugnação foi encaminhada à área demandante para análise e parecer.

Nesta linha, o Departamento de Informática desta Companhia exarou o Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DEINF (Doc. SEI/GDF nº 73977090) no seguinte sentido:

"(...)

O questionamento preenche o requisito legal, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente cita:

"O Edital do Pregão em epígrafe deixou de exigir comprovação da Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)) cádmio (Cd), bifenil polipromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa do 3 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010".

Acreditamos que a empresa impugnante deixou de se atentar ao item 7 DOS REQUISITOS LEGAIS, subitem 7.7 do Termo de Referência que faz remissão a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, logo toda a Instrução Normativa deverá ser atendida pela provável contratada."

Como se vê, a impugnação ora apresentada não merece provimento.

A leitura do Edital deve ser feita sempre em conjunto com os demais anexos que compõem o instrumento convocatório.

Isso porque o termo de referência é o documento responsável por unificar todas as informações relativas à fase interna da licitação, trazendo a definição do objeto e os elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

Sob esse prisma e conforme registrado pelo área técnica, um dos requisitos legais é a observância do subitem 7.7, ou seja, a Licitante deve obedecer à regulamentação prevista na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de Janeiro de 2010.

Somado a isso, o subitem 29.34 reflete novamente a importância de se atender às disposições atinentes à sustentabilidade ambiental.

Por fim, o próprio Edital prevê em seu inciso VIII, do subitem 7.2.1, a necessidade de atendimento aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

Pelo exposto, a presente impugnação não logrou êxito em demonstrar qualquer equívoco no Edital ou no Termo de Referência, motivo pelo qual a data e horário da licitação devem ser mantidos.

V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos que a presente impugnação não merece provimento.

A presente resposta ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e no Licitações-e do Banco do Brasil.

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 12/11/2021, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74057955)
verificador= **74057955** código CRC= **14997648**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF